



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br)  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

## **PROCESSO Nº 011/2013**

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 007/2013, DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 2013.

**INTERESSADO** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO  
DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO** 08 DE FEVEREIRO DE 2013

**REMETENTE** JOSÉ MARCONDES MOREIRA – PREFEITO  
MUNICIPAL

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – SETER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



MENSAGEM Nº 005/2013.

08/02/13  
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 07 de fevereiro de 2013.

Exmº. Senhor  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
NESTA.



Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

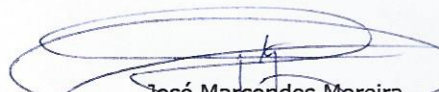
Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., e aos digníssimos pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal criar a Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SETER.

A proposição tem o objetivo de coordenar a implementação de ferramentas que possam ser utilizadas para melhorar a inclusão social da população rural deste Município, principalmente as pessoas que vivem distantes das oportunidades de desenvolvimento econômico e de acesso a políticas públicas de qualidade, por meio do desenvolvimento equilibrado, da melhoria de qualidade de vida e da garantia de direitos e cidadania, entre outras ações.

Nestas condições, esperamos contar mais uma vez com a disposição e a colaboração de V. Exa., na apreciação da presente matéria que visa promover e apoiar as iniciativas das institucionalidades representativas da zona rural, objetivando o incremento sustentável nos níveis de qualidade de vida da respectiva população.

Assim, rogo, pois, a V.Exa., e aos dignos pares que compõem essa respeitável Casa do Povo, a gentileza de submeter o presente projeto a douta, culminando com a sua aprovação em regime de URGÊNCIA.

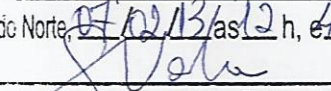
Atenciosamente,

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE  
**PROTOCOLO**

Recebido hoje e protologado sob  
o Nº 027  
Tab. do Norte, 07/02/13, às 12 h, e 40 min

  
Ass. do Encarregado do Protocolo

*Cuidando bem da nossa gente*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

08/02/13  
SECRETARIA



PROJETO DE LEI Nº 007/2013

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SETER e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria DE Desenvolvimento Territorial – SETER, abrangendo administrativamente, as áreas urbanas dos distritos de Olho D'água da Bica e Peixe Gordo.

**CAPÍTULO II**

**DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

**Seção I**

**Das Finalidades e Atribuições**

Art. 2º. As finalidades e competências atribuídas a Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SETER, como órgão de execução programática e instrumental da Administração Direta do Município, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, definem-se como segue:

I – instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortaleça as formas participativas que existam em âmbito regional;

II – planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central do Poder Executivo Municipal;

III – atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas, a partir das vocações e dos interesses manifestos pela população;

IV – ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes emanadas da instância central;

*Cuidando bem da nossa gente*





08/02/13



V – criar mecanismos que implementem e facilitem o acesso aos serviços públicos, como forma de transparência, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

VI – facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único. As diretrizes mencionadas no *caput* do artigo, serão fixadas pela instância central do Governo Municipal, mediante a elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas que envolva a região.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I

#### Da Transferência de Órgãos, Atribuições, Cargos e Funções

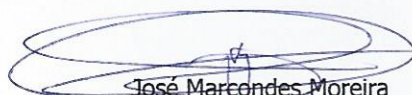
Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá, por decreto, a implantação da nova estrutura organizacional da Secretaria ora criada por esta lei, detalhando as competências e atribuições de cada órgão.

Art. 4º. Fica criado um cargo de Secretário Municipal, com remuneração equivalente à estabelecida na Lei Municipal nº 1.207, de 06 de julho de 2.012.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, fica autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias e de pessoal, necessários à aplicação desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de fevereiro de 2013.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal



A Mesa Diretora  
Encaminha à Comissão de  
Leg. Justiça e Cidadania  
Em 08/02/2013  
[Signature]

COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Cidadania  
INDICA O(A) VEREADOR(A) Paulo  
Macedo  
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.  
SALA DAS SESSÕES EM, 08/02/13  
[Signature]  
Presidente Comissão



15.02.13  
SECRETARIA



**PARECER nº08/2013**

**Projeto de Lei nº07/2013**

O Prefeito Municipal deste Município, com espeque no art.30, inciso I da Carta Magna, c/c o art.84, inciso I da Lei Orgânica do Município; encaminhou Projeto de lei, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Territorial **SETER**, abrangendo administrativamente, as áreas urbanas dos Distritos de Olho D'água da Bica e Peixe-Gordo de Tabuleiro do Norte/Ce ; ato contínuo, a Presidência da Casa encaminhou à esta Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, para exame de sua legalidade e parecer técnico, com fulcro nos artigos 67 e 119 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**É O SUSCINTO RELATÓRIO!**

***PRELIMINARMENTE:***

Consoante a legalidade e iniciativa do Projeto em tela, encontra-se respaldado no artigo 54, inciso II; 84, inciso I da Lei Orgânica do Município; Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

***NO MÉRITO:***

O presente Projeto de Lei, consoante o teor de sua matéria, tem por finalidade a criação, estrutura e atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Territorial – **SETER** -, abrangendo administrativamente, as áreas urbanas dos distritos de Olho D'água da Bica e Peixe Gordo.



Nesse diapasão, a matéria objeto do presente Projeto, tem a sua relevância em face do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, que reza "*in verbis*":

***Art.84-Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:***

***XXX – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei.***

Ademais, a criação do órgão objeto do presente projeto, se reveste em mais um canal de democratização da gestão pública, fortalecendo a participação dos munícipes em seu âmbito regional; bem como, cria mecanismo de interação aos serviços públicos, facilitando o intercâmbio dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal, que atuam na região.

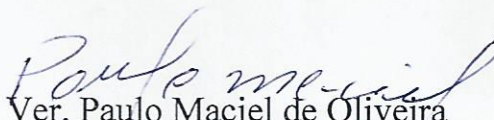
#### **DO PARECER CONCLUSIVO:**

*Ex positis*, somos pela aprovação, sob o ângulo de sua Legalidade e de sua Técnica Legislativa; observando-se, no tocante à sua tramitação, o rito processual interno da Casa.

**É O PARECER**

**S.M.J**

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 14 de Fevereiro DE 2013.**

  
Ver. Paulo Maciel de Oliveira  
Relator



**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

*Francisco Hilário de Oliveira*

Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Membro

*Raimundo Lucieudo de Sousa Sena*

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)



5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

REFERENTE: Proj. de Lei nº 007/2013, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a criação da Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SETER e dá outras providências.

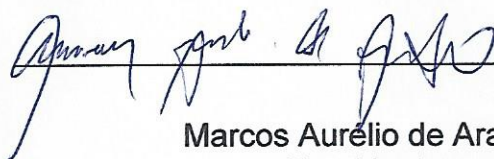
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA		X		
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES		X		
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA		X		
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por:
- ( ) unanimidade
  - ( 7 ) votos favoráveis
  - ( 3 ) votos contra
  - ( ) abstenções
  - ( ) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 15/02/2013.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente





Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

REFERENTE: Proj. de Lei nº 007/2013, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a criação da Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SETER e dá outras providências.

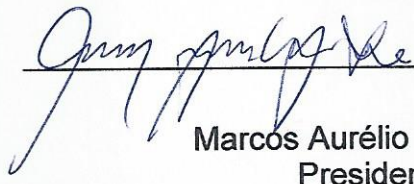
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA		X		
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES		X		
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA		X		
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:  
(  ) unanimidade  
(  ) votos favoráveis  
(  ) votos contra  
(  ) abstenções  
(  ) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 22/02/2013.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente





**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0007/2013.**

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SETER e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria DE Desenvolvimento Territorial – SETER, abrangendo administrativamente, as áreas urbanas dos distritos de Olho D'água da Bica e Peixe Gordo.

**CAPÍTULO II**

**DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

**Seção I**

**Das Finalidades e Atribuições**

**Art. 2º** As finalidades e competências atribuídas a Secretaria de Desenvolvimento Territorial – SETER, como órgão de execução programática e instrumental da Administração Direta do Município, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, definem-se como segue:



## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

I – instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortaleça as formas participativas que existam em âmbito regional;

II – planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central do Poder Executivo Municipal;

III – atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas, a partir das vocações e dos interesses manifestos pela população;

IV – ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes emanadas da instância central;

V – criar mecanismos que implementem e facilitem o acesso aos serviços públicos, como forma de transparência, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

VI – facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único. As diretrizes mencionadas no *caput* do artigo, serão fixadas pela instância central do Governo Municipal, mediante a elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas que envolva a região.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Seção I

#### Da Transferência de Órgãos, Atribuições, Cargos e Funções

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá, por decreto, a implantação da nova estrutura organizacional da Secretaria ora criada por esta lei, detalhando as competências e atribuições de cada órgão.

**Art. 4º** Fica criado um cargo de Secretário Municipal, com remuneração equivalente à estabelecida na Lei Municipal nº 1.207, de 06 de julho de 2.012.





## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, fica autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias e de pessoal, necessários à aplicação desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**RAIMUNDO LUCIELMO DE SOUSA SENA**  
Presidente da Comissão

**FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão

**PAULO MACIEL DE OLIVEIRA**  
Relator da Comissão